

PODER LEGISLATIVO  
**MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**CARTA CONVITE Nº.002/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**

Contrato celebrado entre **Câmara Municipal de Abaetetuba (CMA)** sita a Avenida Dom Pedro II, nº.1415, Centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato representada pelo Vereador Presidente **Reginaldo Rodrigues Mota (CPF: 600.521.552-34)**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **R & Q DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, estabelecido a Rua Lauro Sodré, 1807, - Altos, Centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número **CNPJ 19.944.635/0001-75**, doravante denominada **CONTRATADA**, para o Fornecimento de Materiais de Consumo( **PRODUTOS ALIMENTICIOS**) para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba(CMA) descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo Nº. 005/2017 CARTA CONVITE Nº. 002/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da CARTA CONVITE referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes CONTRATANTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área para o Fornecimento de Materiais de Consumo (PRODUTOS ALIMENTICIOS), para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba, constantes **dos Itens 01 a 24 das Especificações Mínimas do Termo de Referência do Edital contido no item I- “Objeto” da CARTA CONVITE Nº. 002/2017**, qual se compromete a entregar de maneira parcelada, atendendo ao que dispõe o respectivo documento Licitatório:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Os preços cotados na **proposta** serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato de **R\$-73.145,00 (SETENTA E TRES MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**-CAMARA MUNICIPAL: 01**

**-Função Programática: Nº.01.031.0002.2.002 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**

**-Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.30.00 – Aquisição de Materiais de Consumo**

**-FONTE DE RECURSO – DUODÉCIMO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da CONTRATANTE, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da CONTRATANTE.

- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

PODER LEGISLATIVO  
**MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

- Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias pela CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura e correspondente nota fiscal devidamente atestada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O presente contrato tem seu vencimento em **31 de Dezembro de 2017**.

#### **a) DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

O Contratado deverá entregar as mercadorias na sede da CONTRATANTE no endereço acima citado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento; em parcelas ou na totalidade, conforme as necessidades da CONTRATANTE, manifestada através de Ordem de Compra, nos dias estipulados, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

A entrega da mercadoria pelo CONTRATANTE deverá obedecer à norma constante da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

**OBS.:** A CONTRATADA será responsável pelo depósito das mercadorias e posterior entrega conforme as necessidades da CONTRATANTE, bem como pela multa contratual no caso da não entrega das mesmas, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos:**

##### **Constituem direitos da CONTRATANTE:**

- receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo licitatório e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

##### **Constituem direitos da CONTRATADA:**

- receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital, seus anexos e na proposta.

#### **2. Das Obrigações:**

##### **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

PODER LEGISLATIVO  
**MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência pôr escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos objetos. Multa sobre o valor total atualizado do Contrato, de 15% (quinze pôr cento) no caso de desacordo com as especificações e negligencia do fornecimento do Objeto Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abaetetuba(PA) para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**Abaetetuba (PA), 09 de Março de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R & Q DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_